

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF



Período: 26/04/2023 Local: Hidrolândia/GO.

Coord. Geográficas: -16.952512, -49.110207 (sede da Fazenda Córrego Grande)

Atividades econômicas: cultivo de cítricos (tangerina), exceto laranja (CNAE 0133-4/04)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) - Coordenador. 1. (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho - SRTb-GO) (Motorista oficial - Ministério do Trabalho e Emprego/MTE/DETRAE. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) Não participou desta ação fiscal em específico (o Procurador estava em diligência em outro município, acompanhando a outra equipe de fiscalização). MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF) Não participou desta ação fiscal em específico (o Procurador da República estava em diligência em outro município, acompanhando a outra equipe de fiscalização). DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF) (Delegado de Polícia Federal - Delegacia de Polícia de Jataí - DPF/JTI) DPF Escrivão de Polícia Federal - DPF/JTI/GO) Agente de Polícia Federal - DPF/JTI) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) (Defensor Público Federal-DPU/DF)



I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Empregados encontrados sem registro	08
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
N° de Autos de Infração lavrados	07
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00





II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho relatando possíveis irregularidades de empregados sem registro, transporte irregular de rurícolas e condições precárias de trabalho. (cópia da denúncia no Anexo A-001)

III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador	trata-se de um pequeno produtor rural
que exerce a atividade de produção de mex	ericas, possuindo cerca de 18 mil pés da planta, en
sua propriedade rural com 12 alqueires. Re	ferido empregador também desenvolve atividade
de criação de bovinos para corte.	
a) Nome:	1
b) CPF:	
c) Endereço da fiscalização: Fazenda Co	órrego Grande, localizada na Rodovia Municipal
Hidrolândia a Bonito, km 17, zona rural de Hi	idrolândia/GO, coordenadas geográficas: -16.952512,
-49.110207	
d) End. correspondência:	
e) Telefone:	

1) DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), iniciada em 26/04/2023 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme já acima salientado. Todavia, embora tenham sido constatadas várias irregularidades (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-002), a





situação não chegou a caracterizar-se como sendo "trabalho análogo à condição de escravo".

A equipe de combate ao trabalho escravo estava realizando operação em diversos municípios goianos, entre 17 e 28/04/2023. Então, parte da referida equipe se dirigiu até o município de Hidrolândia/GO para averiguar os fatos narrados na denúncia em questão.

Como ponto de referência foi informado que a referida fazenda ficava próximo a um local denominado "Igrejinha", porém tal informação está bastante equivocada, o que demandou várias horas de diligência da equipe de fiscalização para encontrar a referida propriedade. Na verdade, a tal "igrejinha" fica para outra região, localizada a cerca de 15 km da propriedade objeto da denúncia.

O empregador trata-se de um pequeno produtor rural que exerce a atividade de produção de mexericas, possuindo cerca de 18 mil pés da planta, em sua propriedade rural com 12 alqueires, denominada Fazenda Córrego Grande, localizada na Rodovia Municipal Hidrolândia a Bonito, km 17, zona rural de Hidrolândia/GO, coordenadas geográficas: -16.952512, -49.110207.

Referido empregador já fora fiscalizado em janeiro de 2021, quando foi autuado por manter empregados sem o respectivo registro e por infrações à NR-31.

Também já fora alvo de procedimento junto ao Ministério Público do Trabalho, conforme PP 001368.2020.18.000/3.

Na presente ação fiscal, embora não tenha sido caracterizado trabalho análogo ao de escravo, foram constatadas a prática de algumas infrações trabalhistas, merecendo destaque a falta de registro de 08 (oito) dos 11 (onze) empregados do estabelecimento. As demais infrações se referem a obrigações previstas na NR-31.

2) DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Embora a situação encontrada não tenha sido caracterizada como sendo "trabalho análogo ao de escravo, várias infrações foram constatadas, culminando com a lavratura de 07 (sete) autos de infração em face do referido empregador rural, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-003).





Id	Núm. A.I.	Eme nta	Infração	Capitulação
1	22.558 .245-7	0017 74-4	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.555 .377-5	2310 20-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	item 31 17 5 1 da NR-31 com
3	22.555 .378-3	1319 59-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
4	22.555 .379-1	1318 66-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.555 .380-5	2310 22-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.555 .381-3	2310 14-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", s"c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.555 .382-1	1318 25-0	Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, os riscos químicos e/ou físicos e/ou biológicos e/ou de acidentes e/ou os aspectos ergonômicos, ou deixar de adotar os parâmetros estabelecidos pelos Anexos da Norma Regulamentadora nº 09 (NR 09) para avaliações dos perigos e/ou da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos e/ou químicos e/ou os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais.	itens 31.3.2 e 31.3.3.1 da NR-31, com redação da Portaria





3) CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal, embora tenham disso encontradas diversas irregularidades trabalhistas, <u>a situação NÃO restou configurada como sendo submissão</u> de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

4) SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) DETRAE Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) MPT Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (NF n. 000286.2023.18.000/9 OFÍCIO N.º 17808.2023 CODIN/PRT 18ª REGIÃO)

É o relatório

Goiânia/GO, 14 de junho de 2023.



Auditor-Fiscal do Trabalho CIF Coordenador da Operação

